

REQUISITANTE: Gerência Executiva de Produção, Aquisição e Parcerias	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Conteúdo e Programação
---	--

A	OBJETO A.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE (PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS R F FARIAS LTDA.) à LICENCIADA (EBC – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A), do(s) direito(s) de exibição de 03 obras audiovisuais intituladas “Roberto Carlos em Ritmo de Aventura”, “Roberto Carlos e o Diamante Cor de Rosa” e “Roberto Carlos a 300 Km por Hora” sem exclusividade, para veiculação nos segmentos de exibição audiovisual abaixo indicado(s) e respectivo(s) território(s): I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por <i>streaming</i> por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil e Mundo
----------	--

B	JUSTIFICATIVA B.1 Em cumprimento à própria lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta, dentre alguns de seus princípios: I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo; II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas; III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual. B.2 Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta: I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional; II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania; III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
----------	--

IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;
VI - Direcionar sua produção e programação pelas **finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania**, sem com isso retirar seu **caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores**.

B.3 Ainda de acordo com o **Mapa Estratégico da EBC**, os objetivos, definidos nos Projetos para o “Plano de Negócios 2022”, devem colaborar para que Empresa alcance a sua missão de “criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”, tendo em vista a visão de “ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade”, por meio dos seus valores estabelecidos, quais sejam “credibilidade, qualidade técnica, estímulo à cidadania, diversidade, regionalização de conteúdo, inovação e pluralidade”.

B.4 Assim, dentre as diretrizes propostas pelo **Comitê de Programação e Rede (CPR)** para o tema **Conteúdo e Programação** com o objetivo de orientar a inclusão ou a permanência de conteúdos nas grades de programação dos veículos da EBC, tendo como referência balizadora os preceitos estabelecidos na Lei de criação da EBC (Lei nº 11.652, de 2008 e suas atualizações), especialmente em seus artigos 2º e 3º, observadas adicionalmente a demais legislações, sua missão e finalidade, podemos destacar dois tópicos:

- **Priorizar a aquisição**, produção e coprodução de conteúdos multiplataformas, preferencialmente nacionais;
- Buscar o **crescimento da audiência** em todos os veículos sem perder o foco na sua finalidade social.

B.5 Conforme justificativas apresentadas no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), parte integrante deste processo administrativo, e em conformidade com o “Plano de Negócios 2022”, solicita-se análise a respeito da possibilidade de contratação das obras audiovisuais objeto deste Projeto Básico.

B.6 Diante do item 15 do Parecer Jurídico 02/2017 da CONJU/EBC:

“Importante salientar que existem traços comuns a todos os tipos de licenciamento. São eles:

- i) A aquisição de licenciamento de obras audiovisuais é uma prática na Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, servindo como alternativa à produção de obras;
- ii) As obras audiovisuais adquiridas por meio de licenciamento apresentam as características da singularidade e exclusividade no fornecimento, ensejando a inexigibilidade de licitação por impossibilidade de competição, excepcionada a modalidade concurso; e
- iii) O instrumento formal de contrato é o meio necessário para se conferir maior segurança jurídico às partes contratantes.”

B.7 Cumpre-nos salientar que o negócio em questão, ensejou a diferenciação de alguns itens, de cunho estritamente negociais, em relação a minuta do Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019/CONJU-EBC. Sendo assim, solicitamos que seja elaborada a minuta levando em consideração as mudanças estabelecidas nos itens deste PB referentes às respectivas cláusulas.

B.8 Desta forma, vimos submeter esse Projeto Básico à área da EBC responsável por adquirir licenciamentos de conteúdos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

C.1. A LICENCIADA terá direito a **06 (seis) exposições** de cada obra audiovisual, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar **a partir da data da assinatura do contrato**.

C.2. A(s) obra(s) audiovisual(is) objeto do presente Projeto Básico possui(em) as seguintes especificações:

C.2.1 “ROBERTO CARLOS EM RITMO DE AVENTURA”

- a) Formato: longa metragem
- b) Nº de episódios/duração: 99 minutos.
- c) Gênero/tipo: ficção
- d) Ano de produção: 1968
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: adulto
- g) Sinopse: Enquanto faz um filme, o cantor Roberto Carlos é perseguido por uma quadrilha de bandidos internacionais. Para escapar deles, o cantor encara muitos desafios e aventuras.
- h) Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

C.2.2 “ROBERTO CARLOS E O DIAMANTE COR DE ROSA”

- a) Formato: longa metragem
- b) Nº de episódios/duração: 97 minutos.
- c) Gênero/tipo: ficção
- d) Ano de produção: 1970
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: adulto
- g) Sinopse: Wanderléia, Roberto Carlos e Erasmo Carlos estão no Japão, quando Wanderléia decide comprar uma estatueta antiga. Após a compra, eles são perseguidos por um líder de uma quadrilha de lutadores orientais. Roberto e Erasmo vão para Israel, mas Wanderléia fica presa no Japão e eles recebem a estatueta no hotel. Um samurai aparece dizendo que ele irá proteger os donos da mesma. Então, Roberto e Erasmo pedem para que ele resgate Wanderléia para que, unidos, possam entender o motivo da perseguição.

h) Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

• **C.2.3 “ROBERTO CARLOS A 300 KM POR HORA”**

- a) Formato: longa metragem
- b) N° de episódios/duração: 100 minutos.
- c) Gênero/tipo: ficção
- d) Ano de produção: 1971
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: adulto
- g) Sinopse: Um mecânico que quer se tornar um piloto de corridas tem a sua grande oportunidade quando outro piloto sofre um acidente.
- h) Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

C.3. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da(s) obra(s) para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) licenciado(s).

C.4. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) pela **LICENCIADA (EBC)**.

C.5. Dados da empresa LICENCIANTE

C.5.1 Nome: Produções Cinematográficas RF Farias Ltda

- a) CNPJ nº: 33.392.895/0001-06
- b) Endereço: Rua José Pancetti 230, Joa, Rio de Janeiro, RJ
- c) CEP: 22.611-110
- d) E-mail(s): refefe@uol.com.br
- e) Telefone(s): (21) 3449-7209.

C.6. Dados do(s) representante(s) da empresa LICENCIANTE

C.6.1 Nome: Rivanides Figueira de Faria

- a) Nacionalidade: Brasileiro
- b) Profissão: Produtor Cinematográfico
- c) Registro Geral nº: 021730577 DICRJ
- d) CPF nº: 334.651.007-78
- e) Endereço: Rua José Pancetti 230, Joá, Rio de Janeiro, RJ
- f) CEP: 22.611-110

D	DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL D.1. Este Projeto Básico está vinculado à(s) RMS DICOP nº 004/2022, ao(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) ETP/GEAQC/020/2022, e ao Processo nº ____/2022, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial presente neste processo administrativo.
E	DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E.1. Caberá à LICENCIADA o pagamento à LICENCIANTE da importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), pelo licenciamento objeto deste Projeto Básico. E.1.1. O pagamento será feito pela LICENCIADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços. E.1.2. O pagamento será creditado em nome da LICENCIANTE, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú Unibanco - nº 341, Agência nº: 0459, Conta nº 58448-8, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento. E.2. Plano de Trabalho: “Plano de Negócios 2022” e em conformidade com o PROJETO de aquisição de conteúdos referentes a FILMES, SÉRIE E NOVELAS da Diretoria de Conteúdo e Programação da EBC.
F	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA F.1. A LICENCIANTE declarou ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro da obra audiovisual objeto deste Projeto Básico, tendo como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC. F.2 A LICENCIANTE, enquanto empresa detentora, no território brasileiro, dos direitos exclusivos de licenciamento da obra audiovisual indicada neste Projeto Básico, responde pelo cumprimento da qualidade inerente à entrega do objeto do contrato de licenciamento, conforme particularidades e requisitos mencionados no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) e no item B acima exposto. F.3. A LICENCIANTE assumiu responsabilidade por cumprir requisitos imprescindíveis relacionados ao exercício de suas atividades e por demonstrar qualificação técnica na entrega do

	objeto deste Projeto Básico, a partir da apresentação de proposta comercial e demais documentos correlatos. F.4. A LICENCIANTE declarou que não incorre em nenhuma das vedações do art. 26 do RILC/EBC. F.5. A LICENCIANTE declarou que a(s) obra(s) audiovisual(is) a ser(em) licenciada(s) não faz(em) parte de programas e editais que preveem exibição na TV Brasil.
G	DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE G.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do(s) Certificado(s) de Registro(s) de Título – CRT(s), emitido(s) pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação no(s) segmento(s) de mercado(s) de Rádiodifusão de Som e Imagem, referente(s) à(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s), em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Contrato, devidamente subscrita pelas partes. G.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s). G.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento. G.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais: a) A LICENCIANTE fornecerá à LICENCIADA os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma; b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais; G.5. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s). G.6. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

	G.7. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato. G.8. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Projeto Básico.
H	DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA H.1. Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema. H.2. Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição. H.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE. H.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da LICENCIADA.
I	DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES I.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a LICENCIANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA: I.1.1. advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no Tópico G deste Projeto Básico; I.1.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a LICENCIANTE ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no item G.3, objeto deste Projeto Básico; I.1.3. multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Projeto Básico, quando a LICENCIANTE descumprir com as obrigações previstas nos itens G.1.; G.4 e G.5. deste Projeto Básico; I.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

	contratar com a LICENCIADA (EBC), por prazo não superior a 02(dois) anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da LICENCIANTE. I.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados. I.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a(s) obra(s) audiovisual(is) não seja(m) exibida(s) pelo número de vezes acordado no subitem C.1. deste Projeto Básico, a LICENCIANTE se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor <i>pro rata</i> referente ao número de vezes que a(s) obra(s) audiovisual(is) não for(rem) exibida(s). I.3. As penalidades descritas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013. I.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a LICENCIANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.
J	DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO J.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à LICENCIADA os direitos de exibição indicados nos tópicos A e C deste Projeto Básico. J.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido: J.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC; J.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta); J.2.3. judicialmente, nos termos da lei. J.3. A rescisão unilateral por ato da LICENCIADA acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

K	DOS DIREITOS AUTORAIS K.1. A LICENCIANTE declarou ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a(s) obra(s) audiovisual(is) referenciado(s) no objeto deste Projeto Básico, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do(s) conteúdo(s) audiovisual(is). K.2. A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada(s), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes aos direitos conexos. K.3. A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da(s) obra(s) audiovisual(is) mencionada(s) nos itens C e D deste Projeto Básico, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.
L	DISPOSIÇÕES GERAIS L.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas neste Projeto Básico. L.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Projeto Básico, não estabelece entre LICENCIANTE e LICENCIADA qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária. L.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito. L.4. A permanente fiscalização não exime a LICENCIANTE de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas. L.5. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE. L.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não

previstas neste Projeto Básico.

L.7. Será vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte, os direitos e obrigações oriundos deste Projeto Básico, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

L.8. Será vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

L.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

L.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

L.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

L.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

L.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

L.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no(s) conteúdo(s) licenciado(s), conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

	L.15. A LICENCIANTE declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016. L.16. Fica reservado à LICENCIADA o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas. L.17. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da EBC, ou dirigentes desta. L.18. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ. L.19. Todos os materiais a serem entregues pela LICENCIANTE indicados nos itens G.1. a G.4., deverão ser entregues à LICENCIADA em HD externo (hard disk drive), que permanecerá sob responsabilidade da LICENCIADA por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma. L.20. Este Projeto Básico é parte integrante da RMS DICOP-Nº 009/2022, emitida pela Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência Executiva de Produção e Aquisição/Gerencia de Aquisição de Conteúdos.
M	FISCALIZAÇÃO: M.1. Indicam-se como fiscal: M.1.1. FISCAL TITULAR: Ícaro Matos (matrícula 12735) M.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Rafael Arcanjo (matrícula 12741)
	DADOS DA COORDENAÇÃO, GERÊNCIA, GERÊNCIA EXECUTIVA E DIRETORIA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Responsável: Em / / 2022

Documento assinado digitalmente
 DANIELA NETTO MERIANO
Data: 26/05/2022 14:45:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Daniela Netto Meriano
O.S.DICOP 045/2022
Coordenadora de Aquisição de Conteúdos
Diretoria de Conteúdo e Programação

Responsável: Em / / 2022

Documento assinado digitalmente
 Anderson Souza Domingos
Data: 26/05/2022 17:15:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anderson Domingos
Gerente de Aquisição de Conteúdos
Diretoria de Conteúdo e Programação

Responsável: Em / / 2022

Documento assinado digitalmente
 Arthur William Cardoso Santos
Data: 26/05/2022 15:22:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Arthur William Cardoso Santos
Gerente Executivo de Produção, Aquisição e Parcerias
Diretoria de Conteúdo e Programação

Diretoria Responsável: Em / / 2022

Documento assinado digitalmente
 WELTON LINHARES LIMA
Data: 27/05/2022 13:33:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Denilson Morales da Silva
Diretor de Produção e Conteúdo
Diretoria de Conteúdo e Programação